# EDITAL DO XLV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 18, XXVII e 158, § 4°, da Lei Complementar n.º 34, de 12/09/94, torna pública a abertura do XLV concurso de provas e títulos para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, observado o disposto no Regulamento do Concurso, publicado no órgão Oficial, em 16 de março de 2005, bem como nos demais itens subsegüentes deste Edital.

### I - DO NÚMERO DE VAGAS

O XLV concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público destina-se ao provimento de 80 (oitenta) cargos de Promotor de Justiça substituto, nos termos das Leis Complementares n.º 34/94 e 61/01.

O percentual de 10% (dez por cento) dos referidos cargos, reservado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 11.867/95, e do Regulamento do Concurso de Ingresso, será preenchido na forma do item X deste edital.

# II - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão recebidas no período de 21 de março a 20 de abril de 2005, na Secretaria do Concurso, à rua Ouro Preto, n.º 703 - térreo, bairro Barro Preto, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-040, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 17 horas.

### III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DOS REQUISITOS PARA O CONCURSO

São atribuições do Promotor de Justiça substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, as previstas nas Leis Complementares Estaduais n.º 34, de 12 de setembro de 1994 e 61, de 12 de julho de 2001.

São requisitos do candidato ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público:

- a) ser brasileiro;
- b) na data da posse, ter concluído curso de bacharelado em Direito há 1(um) ano, no mínimo, em escola oficial ou reconhecida, ressalvada, nos termos do art. 101, parágrafos 1° e 2°, da Lei Complementar n.º 34/94 e das Resoluções da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 06, de 22-02-96, n.º 024, de 04-07-96 e n.º 034, de 01-10-96, a condição de estagiário do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ou por decisão da Comissão de Concurso, estagiário do Ministério Público de outros Estados e em escolas de direito oficiais e reconhecidas, bem como a de servidor público, nos termos do art. 159 § 1° da Lei Complementar 34/94;
- c) possuir, no mínimo, três anos de prática de atividade jurídica, de acordo com os termos previstos no § 1º, do artigo 11, do Regulamento do Concurso;
- d) estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- e) estar no exercício dos direitos políticos;
- f) apresentar comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- g) ser detentor de aptidão física e mental para o exercício do cargo, na forma de laudo médico oficial;
- h) preencher as demais condições exigidas em lei, no Regulamento do Concurso e neste Edital.

#### IV - DAS PROVAS

As provas relativas ao concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público observarão o disposto no Regulamento do Concurso e neste Edital e serão aplicadas conforme programa e calendário a serem publicados no órgão oficial, observando-se o seguinte:

O candidato deverá chegar ao local designado para as provas, com uma hora de antecedência, munido do cartão de inscrição e documento de identidade ou equivalente com foto, sob pena de ser-lhe negado o acesso.

O concurso compõe-se das seguintes fases:

I) prova de múltipla escolha;

II) provas escritas especializadas;

III) exame psicotécnico;

IV) provas orais;

V) prova de tribuna;

VI) análise e valoração de títulos.

A prova de múltipla escolha conterá 70 (setenta) questões, sendo 10 (dez) questões para cada conteúdo ou grupo de conteúdos, assim divididos:

I) Direito Constitucional;

II) Direito Administrativo e Tributário;

III) Direito Penal;

IV) Direito Processual Penal:

V) Direito Civil;

VI) Direito Processual Civil;

VII) Legislação Especial;

A duração da prova de múltipla escolha será de 4(quatro) horas, no máximo.

Na prova de múltipla escolha não será admitida qualquer espécie de consulta.

O gabarito oficial será publicado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova.

O caderno de questões da prova de múltipla escolha será disponibilizado aos candidatos, na Secretaria do Concurso, após o decurso de 24 horas de sua realização.

Qualquer candidato poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Diário Oficial, fundamentadamente, interpor pedido de reconsideração pertinente a questão da prova de múltipla escolha.

O pedido de reconsideração deverá ser entregue diretamente pelo candidato interessado, na Secretaria da Comissão de Concurso, vedada outra forma de recebimento.

Será considerado aprovado na prova de múltipla escolha o candidato que obtiver nota 5 (cinco) em cada conteúdo ou grupo de conteúdos ou que obtiver média geral 6 (seis), desde que não haja nenhuma nota inferior a 4 (quatro), limitando-se a classificação à fase seguinte, ao quíntuplo do número de vagas definidas no edital do concurso, dentre os candidatos que obtiverem as maiores notas.

Havendo candidatos empatados na última nota de classificação do parágrafo anterior, serão os mesmos admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite previsto.

As provas escritas especializadas, em conformidade com os respectivos programas, versarão sobre questões práticas e teóricas dos seguintes conteúdos ou grupo de conteúdos:

- I) Direito Constitucional;
- II) Direito Administrativo;
- III) Direito Penal;
- IV) Direito Processual Penal;
- V) Direito Civil;
- VI) Direito Processual Civil;
- VII) Legislação Especial.

Cada prova escrita será elaborada em duas partes, subdivididas em:

- a) 1 (uma) dissertação valendo 4 (quatro) pontos, que poderá, quando for o caso, ser substituída pela redação de peça prática;
- b) 3 (três) questões, valendo 2 (dois) pontos cada.

Cada prova terá duração máxima de 3 (três) horas.

Antes de ser submetida ao examinador e para assegurar o sigilo, será retirada a identificação da prova e, encerrada a correção, será novamente identificada em reunião da Comissão de Concurso.

O examinador, durante a correção da prova, deverá considerar os erros cometidos pelo candidato quanto ao uso do vernáculo.

Nas provas escritas especializadas, a critério do examinador, admitir-se-á ao candidato o acesso a texto de legislação sem anotações, comentários, notas remissivas ou exposição de motivos.

Será considerado aprovado nas provas escritas especializadas o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada matéria ou que obtiver média geral 6 (seis), desde que não haja nenhuma nota inferior a 4 (quatro).

Se da conjugação dos critérios previstos no parágrafo anterior não resultar na aprovação para a fase seguinte do número de candidatos correspondentes ao de vagas definidas no Edital, considerar-se-ão também aprovados, até aquele limite:

- I Os candidatos que obtiverem as melhores médias gerais da fase de provas escritas especializadas;
- II Os candidatos empatados na última nota de classificação do inciso anterior, ainda que ultrapassado o número de vagas do edital.

O critério de valoração decimal das questões, na correção das provas, será definido previamente e por maioria simples da Comissão de Concurso, ao qual todos os examinadores estarão vinculados.

Os candidatos aprovados nas provas escritas especializadas serão encaminhados a exame psicotécnico, que será aplicado por clínicas e/ou por profissionais, previamente, credenciados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Os candidatos aprovados nas provas escritas especializadas, após se submeterem ao exame psicotécnico, serão convocados em grupos para as provas orais e de tribuna.

As provas orais e de tribuna, em conformidade com os respectivos programas, versarão sobre:

- I) Direito Constitucional;
- II) Direito Administrativo;
- III) Direito Penal;
- IV) Direito Processual Penal;
- V) Direito Civil;
- VI) Direito Processual Civil;
- VII) Legislação Especial.

As provas orais serão constituídas de questões objetivas ou de trabalhos simulados, a critério do examinador.

Cada candidato será argüido pelo examinador, sobre o programa de sua matéria, durante 20(vinte) minutos, no máximo.

Não será permitida qualquer espécie de consulta, facultando-se, contudo, ao examinador, que pretender do candidato comentário sobre dispositivo de lei, apresentar-lhe o respectivo texto de legislação.

Nas provas orais a avaliação, para cada disciplina, variará de zero a 10 (dez) pontos, a critério do respectivo examinador.

Findas as provas orais, observado o intervalo necessário, os candidatos serão individualmente submetidos à prova de tribuna sobre temas das disciplinas mencionadas, os quais serão, previamente, definidos pelos examinadores e publicados no órgão oficial, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para as provas orais e de tribuna.

Na prova de tribuna a avaliação do candidato também variará de zero a 10 (dez) pontos, devendo-se observar os seguintes aspectos:

- a) conteúdo;
- b) comunicação:
- c) controle emocional.

A nota final do exame de tribuna corresponderá ao resultado da soma das notas atribuídas individualmente pelos examinadores, dividida por sete.

Será considerado aprovado nas provas orais o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada uma das disciplinas ou, tendo nota inferior em um única disciplina, obtiver média geral 6 (seis).

Os pontos obtidos na prova de tribuna serão acrescidos, em decimais, na nota final dos candidatos aprovados na prova oral, para fins de classificação.

Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame, não se admitindo justificativa.

# V- DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

A inscrição preliminar será efetivada em formulário próprio, no qual o candidato deverá declarar que preenche todas as condições exigidas pelo artigo 159, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94 e artigo 129, § 3º, da Constituição Federal e que se compromete a comprová-las quando da inscrição definitiva, sob pena de seu indeferimento, e poderá ser feita pessoalmente ou por via postal ou, ainda, por procurador constituído para tanto.

O requerimento de inscrição preliminar, cujo formulário poderá ser obtido na Secretaria da Comissão de Concurso e também na internet, na página da Procuradoria-Geral de Justiça, www.pgj.mg.gov.br, será instruído com os seguintes documentos:

- a) original do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 150,00 (cento e cingüenta reais);
- b) instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição;
- c) declaração, quando for o caso, da condição de portador de deficiência, com pedido de perícia, em conformidade com o § 4º, do artigo 3º, do Regulamento do Concurso.

O candidato que se declarar portador de deficiência, com pedido de perícia, só poderá fazer sua inscrição até o dia 05 de abril de 2005.

As inscrições preliminares requeridas por via postal deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria do Concurso, acompanhadas do indispensável comprovante original de depósito bancário, e serão recebidas até as 17 horas do dia 20 de abril de 2005, sob pena de indeferimento.

A lista das inscrições preliminares deferidas será oportunamente divulgada no site www.mp.mg.gov.br/concursos. O Cartão de Inscrição será remetido ao candidato para o endereço informado no formulário de inscrição.

#### VI- DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- a) Nos termos do artigo 10 do Regulamento do Concurso, a inscrição preliminar será precedida do recolhimento, em dinheiro ou cheque pessoal do candidato, de taxa no valor mencionado no item anterior, em qualquer agência do Banco do Brasil, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça XLV Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, na conta corrente n.º 650.650-X, agência Santo Agostinho, 1615-2, do Banco do Brasil, vedada outra forma de crédito.
- b) A inscrição preliminar será automaticamente cancelada na hipótese de insubsistência, por qualquer motivo, do depósito bancário previsto neste edital.
- c) Os valores recolhidos não serão restituídos em hipótese alguma.

- d) O candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual n.º 13.392, de 07/12/99, deverá instruir sua inscrição preliminar com declaração de pobreza, acompanhada de documentação comprobatória de sua situação econômica, a serem apreciadas pela Comissão Examinadora, para, se for o caso, posterior deferimento de isenção.
- e) Os pedidos de isenção, na forma acima, deverão ser protocolizados na Secretaria do Concurso até a data de 05 de abril de 2005.
- f) A Comissão de Concurso fará publicar a relação das inscrições deferidas com o pedido de isenção.

# VII - DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

O candidato aprovado nas provas escritas especializadas deverá requerer pessoalmente o registro da inscrição definitiva, apresentando os seguintes documentos:

- a) cópia reprográfica autenticada do diploma de bacharel em Direito, com a indicação de conclusão do curso há, no mínimo, 01 (um) ano, ressalvadas, quanto ao prazo, as exceções previstas nos artigos 101, § 1º e 159, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;
- b) cópia reprográfica da cédula de identidade ou documento equivalente;
- c) Curriculum vitae;
- d) uma fotografia recente, tamanho 3x4;
- e) relação e comprovação dos títulos, nos termos do artigo 20 do Regulamento do Concurso;
- f) certidões criminais fornecidas por distribuidores das Justiças Estadual e Federal (Juizado Especial e Justiça Comum), Eleitoral e Militar, dos lugares em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos e FAC;
- g) prova de estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- h) certidão relativa aos assentos funcionais expedida pelo órgão próprio, no caso de servidor público;
- i) indicação de nomes e endereços de 03 (três) autoridades, empregadores ou professores com os quais se relacionou, social e profissionalmente;
- j) comprovação da exigência de que o bacharel em Direito exerceu, no mínimo, três anos de atividade jurídica, nos termos do § 1º, do artigo 11, do Regulamento do Concurso.

A inscrição definitiva também será efetuada na Secretaria da Comissão de Concurso.

O pedido de inscrição definitiva será apensado à inscrição preliminar e, após parecer do Secretário, examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferi-lo, se entender ausentes os requisitos legais e previstos neste Edital e no Regulamento do Concurso.

Será publicada no órgão oficial a relação nominal dos candidatos aprovados na segunda fase de provas escritas, para eventual impugnação.

A Comissão de Concurso poderá determinar a realização de diligências sobre a conduta pessoal, profissional e familiar dos candidatos, além de outras pertinentes aos requisitos exigidos pela legislação e pelo Regulamento do Concurso.

#### VIII - DO LAUDO PSICOTÉCNICO

- a) Os candidatos aprovados nas provas escritas especializadas serão encaminhados a exame psicotécnico, que será aplicado por clínicas e/ou profissionais previamente credenciados pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- b) O exame psicotécnico consistirá na aplicação de testes, entrevistas e dinâmicas de grupo, entre outros, para avaliação psicológica do candidato nos seguintes aspectos: ética; relacionamento interpessoal; adaptação; percepção de si; patologias; valores; poder, autoridade e autoritarismo; atitudes no trabalho; potencialidades; espírito de independência e discernimento.
- c) A Secretaria da Comissão de Concurso fornecerá ao candidato a guia para a realização do exame psicotécnico, findo o qual será elaborado o respectivo laudo, que será encaminhado à Comissão de Concurso, resguardado o sigilo.
- d) O laudo psicotécnico será objeto de avaliação pela Comissão de Concurso.
- e) As despesas decorrentes da avaliação psicológica serão arcadas pelo candidato.
- f) Será eliminado do concurso o candidato que não se submeter ao exame psicotécnico.

#### IX - DO JULGAMENTO DO CONCURSO

- a) Encerradas as provas orais e avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, a Comissão de Concurso, na forma do Regulamento, procederá ao julgamento final do concurso, sendo o resultado publicado no órgão oficial em ordem de classificação dos aprovados.
- b) A nota final do candidato aprovado será a soma das notas das provas de múltipla escolha, escritas e orais, dividido o resultado por três, acrescendo-se, em seguida, os pontos conferidos à prova de tribuna e aos títulos.

#### X - DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- a) Em obediência ao disposto na Lei Estadual n.º 11.867, de 28/07/95, ficam reservadas, das 80 (oitenta) vagas previstas no item I deste edital, 08 (oito) vagas para pessoas portadoras de deficiência, assim definido no art. 3º, § 1º do Regulamento, observada a exigência de compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo;
- b) O candidato portador de deficiência, no ato da inscrição preliminar e no prazo mencionado no item V, deverá declarar essa condição e juntar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a provável causa. Deverá requerer também, a realização de perícia por Junta Médica, nos termos do § 4°, art. 3° do Regulamento, a ser realizada antes da primeira fase do certame;
- c) O candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas e demais atos pertinentes ao concurso deverá requerê-lo, por escrito, ao Presidente da Comissão, no ato da inscrição preliminar;
- d) Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações indicadas na letra "b" deste item do edital, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição;
- e) Previamente ao deferimento das respectivas inscrições preliminares, os candidatos portadores de deficiência, serão submetidos a perícia médica com vistas a verificar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo;

- f) A perícia será realizada por junta médica, designada pela Procuradoria-Geral de Justiça, contando com um especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser entregue à Comissão do Concurso até o dia 29 (vinte e nove) de abril de 2005:
- g) Concluindo a Junta Médica pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição preliminar será deferida como de candidato não portador de deficiência. Manifestando-se pela incompatibilidade da deficiência para o exercício das atribuições do membro do Ministério Público Estadual, a inscrição será indeferida, excluindo-se o candidato do concurso;
- h) Ressalvadas as disposições especiais desta seção, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do concurso;
- i) A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos;
- j) Caso haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, será observada a lista geral para fins de ordem de classificação no concurso;
- k) Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida na lista geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.
- I) Caso não haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 9/10 de candidatos não portadores de deficiência, o último décimo será nomeado oriundo a lista de candidatos aprovados portadores de deficiência, independentemente de sua classificação, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados portadores de deficiência.

# XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O programa de disciplinas exigidas nas provas, o calendário e os atos administrativos correlatos do concurso serão divulgados no órgão oficial.
- b) As decisões da Comissão de Concurso, inclusive nos casos omissos, não admitem recurso no âmbito administrativo, salvo na hipótese do §1º do artigo 25 do Regulamento.
- c) Informações adicionais serão prestadas pela Secretaria do Concurso tel.(31)33359685, nos termos do Regulamento do Concurso e deste Edital.
- d) O pedido de inscrição, devidamente protocolado, implicará no integral acolhimento por parte do candidato, das instruções e condições previstas no presente Edital e no Regulamento do Concurso.

Belo Horizonte, 17 de março de 2005.

JARBAS SOARES JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça – Presidente da Comissão do XLV Concurso